

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE
CAMPO BELO
186593340001
37

Assinado por:
MUNICÍPIO DE
CAMPO BELO:
18659334000137
Data: 06/10/2026 18:
29:58

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2607 - 06 de outubro de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI Nº 4.505, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para a substituição do Anexo IX (Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) da Lei nº 4.360, de 27 de agosto de 2025, que fixa as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à substituição do Anexo IX (Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) integrante da Lei nº 4.360, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, em decorrência de atualizações técnicas, legais e de reestimativa de impactos financeiros.

Art. 2º. Em virtude das adequações promovidas, o documento original constante no art. 59, inciso IX, da Lei nº 4.360/2025 fica integralmente substituído pelo novo demonstrativo atualizado que acompanha esta Lei, mantendo-se rigorosamente a mesma numeração e denominação originária:

- **Anexo IX – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Campo Belo, 06 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.506, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, REFIS Municipal 2026, descontos para pagamento, à vista, de créditos em favor do Município.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização de débitos tributários, não tributários e multas, denominado REFIS Municipal 2026, destinado a incentivar a regularização de débitos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2025, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. A adesão ao REFIS Municipal 2026 não fica condicionada à regularização de todos os débitos existentes em nome do contribuinte perante o Município, podendo este optar pelos débitos que pretende incluir no Programa, observada a ordem cronológica, do mais antigo para o mais recente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta Lei, descontos para pagamento de créditos relativos a tributos municipais, multas administrativas e contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, inscritos ou não em dívida ativa em favor do Município, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2025, da seguinte forma: pagamento integral e à vista dos créditos de que trata o art. 1º, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios.

§ 1º. O pagamento integral e à vista dos créditos previstos neste artigo importa o reconhecimento da dívida, bem como a interrupção do prazo prescricional e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial correspondente ou relacionada a eles, arcando o contribuinte-devedor com as custas e despesas do processo judicial e com os honorários advocatícios, quando for o caso.

§ 2º. O contribuinte-devedor que tiver processo judicial em curso contra a Fazenda Pública, no qual esteja discutindo o débito tributário abrangido pelo REFIS, deverá obrigatoriamente se manifestar nos autos, desistindo da ação que discute o débito tributário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adesão administrativa, sob pena de não fazer jus aos benefícios desta Lei.

§ 3º. O desconto eventualmente a ser aplicado irá abranger somente o débito que esteja em aberto e pendente de pagamento, desconsiderando-se valores eventuais pagos em parcelamentos anteriores, parcelas já pagas ou eventuais compensações e/ou pagamentos parciais já efetuados pelo contribuinte.

§ 4º. As reduções previstas nesta Lei quanto aos juros moratórios e multas não alcançam as despesas processuais, custas, emolumentos cartorários e honorários advocatícios.

Art. 3º. A adesão ao Programa REFIS Municipal 2026 poderá ser feita até o dia 21 de dezembro de 2026.





Art. 4º. A redução de juros de mora e multa, inclusive moratória, de que trata o art. 2º, é condicionada ao pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 5º. Os descontos previstos nesta Lei:

I. aplicam-se aos créditos tributários e não tributários, dívidas contratuais, multas administrativas e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa;

II. não se aplicam aos créditos objeto de transação; e

III. não se aplicam aos créditos objeto de compensação.

Art. 6º. A adesão ao Programa REFIS, de que trata esta Lei, fica condicionada:

I. ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, que informará o débito com regularização incentivada, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II. à aceitação plena, irrestrita, irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III. à apresentação de procuração com poderes específicos do devedor ou de seu representante legal;

IV. à desistência, por parte do contribuinte, de eventuais ações, ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo ou judicial, além do pagamento das despesas e custas judiciais em sua integralidade, bem como a observância do disposto nas Leis Federais 6.830 de 1980 e 13.105 de 2015, para os débitos judicializados.

§ 1º. Considera-se formalizada a adesão ao Programa REFIS com:

I. a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, quando exigido;

II. o pagamento à vista;

III. a assinatura do Termo de Confissão Irretratável de Dívida;

IV. Declaração de inexistência de penhora em dinheiro/bloqueio/depósito judicial/ bem em fase de hasta pública em favor do município e em caso de existência, informação do valor bloqueado acompanhado de documentação comprobatória respectiva, nos casos de débitos judicializados.

V. Declaração de inexistência de bem em fase de hasta pública, se for o caso.

VI. quanto aos créditos ajuizados, a adesão ao Programa REFIS fica condicionada ainda à atualização de dados cadastrais realizada junto ao órgão competente, ora denominado recadastramento, apresentando-se os seguintes documentos:

a) Pessoa Física: apresentação de cópia do CPF e do RG, nome completo e endereço atualizado mediante comprovação documental, Contrato Social ou estatuto com a última alteração e Cartão de CNPJ e Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório com poderes específicos (para requerimento feito mediante procuração);

b) Pessoa Jurídica: apresentação de endereço completo atualizado mediante comprovação documental, cópia do CPF e do RG e nome completo de todos os sócios administradores e respectivos endereços mediante comprovação documental, bem como endereço atualizado em que a pessoa jurídica se encontra em funcionamento mediante comprovação documental e Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório com poderes específicos (para requerimento feito mediante procuração).





§ 2º. No caso de falecimento da parte constante no polo passivo, deverão ser exigidos, passando a constar no cadastro do contribuinte e antes do seu nome a expressão “Espólio de”:

- I. a certidão original de óbito do de cujus;
- II. cópia de CPF e do RG, nome e completo e endereço atualizado do cônjuge/companheiro e de todos os filhos do de cujus mediante comprovação documental;
- III. a indicação do inventariante se houver;
- IV. não havendo inventário, a indicação do herdeiro ou herdeiros que se encontram na posse e administração dos bens do de cujus.

§ 3º. O recadastramento tratado no artigo antecedente se dará apenas quanto aos dados do contribuinte-devedor, sem alteração deste, uma vez que a troca do nome do contribuinte-devedor depende de procedimento administrativo próprio.

§ 4º. Caso o sujeito aderente ao acordo seja terceiro não interessado ou juridicamente interessado na extinção da dívida, não sendo parte da ação executiva, a Procuradoria poderá dispensar a realização do recadastramento, quando se verifique que esta exigência inviabilizará a realização do acordo, sempre objetivando o interesse público na satisfação dos créditos tributários e não tributários, seguindo-se as regras do Código Civil.

§ 5º. Realizada a adesão ao REFIS, a Secretaria de Fazenda, quando se tratar de débito objeto de ação judicial, deverá comunicar expressamente a Procuradoria-Geral do Município encaminhando o termo de adesão e a confissão da dívida.

§ 6º. O REFIS não alcança débitos de contribuintes decorrentes de emolumentos cartorários e de honorários advocatícios já fixados ou a serem fixados sobre o valor integral da dívida antes da adesão ao REFIS.

§ 7º. Tratando-se de crédito protestado ou judicializado, o seu pagamento nos termos desta Lei, não implica por si só no cancelamento do protesto o qual será condicionado ao comparecimento do contribuinte no Cartório competente, apresentando-se o documento de quitação dos emolumentos.

§ 8º. Eventuais depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para o pagamento do débito, permanecendo no REFIS o saldo do débito remanescente, se for o caso, nos termos desta Lei.

§ 9º. Para fruição dos benefícios previstos nesta Lei, os débitos ajuizados que estejam em fase de hasta pública ou leilão, já determinados pelo juízo, somente podem ser quitados à vista.

§ 10º. O ingresso do sujeito passivo no REFIS não implica em novação da dívida.

Art. 7º. A formalização do Requerimento de ingresso no REFIS implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionado à desistência, por parte do contribuinte, de eventuais ações, ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito judicial, além do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 8º. Os benefícios concedidos por esta Lei não geram direito à compensação ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 9º. Decreto do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que for necessário, aplicando-se o Código Tributário Municipal de forma complementar a esta lei, naquilo que for preciso.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Campo Belo, 06 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.727, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto 3.188/2016, que dispõe sobre a criação da Tabela Municipal de Procedimentos Ambulatoriais do Município de Campo Belo.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Resoluções nº 007 e 008/2026 do Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam incluídos na Tabela Municipal de Procedimentos Ambulatoriais do Município de Campo Belo, criada pelo Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO		
CÓDIGO	NOME	VALOR (R\$)
9999999251	RISCO CIRÚRGICO COMPLETO A ser realizado por profissional médico em Clínica própria, incluindo: • ECG COM LAUDO • AVALIAÇÃO DE EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS • LAUDO ATESTANDO AS CONDIÇÕES DO PACIENTE	180,00
9999999252	TESTE ERGOMÉTRICO DE ESFORÇO A SER REALIZADO NO CEAE	150,00
9999999253	ECOCARDIOGRAMA A SER REALIZADO NO CEAE	170,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 06 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 9.728, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.****Fixa valor para animais apreendidos no Município de Campo Belo-MG, para efeitos de alienação.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 4.245, de 07 de dezembro de 2017 e,

Considerando o competente Laudo de Avaliação apresentado pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 6.744, de 14 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o valor mínimo para os animais apreendidos pelo Município de Campo Belo-MG, para efeitos de alienação:

- Equino macho, cor castanho, com idade avançada, patrimônio 40597, valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- Equino macho, cor branco, magro, com carrapatos e marcas no corpo, patrimônio 40598, valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- Muar macho, cor pelo de rato, com carrapatos, patrimônio 40599, valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 06 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.729, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.**Exonera Servidora, a pedido**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 45015, de 06 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora **CARLA CRISTINA DE ALMEIDA FLAVIO**, Matrícula nº 9065-2, do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 09 de outubro de 2026.





Campo Belo, 06 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.730, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 213.300,93 (duzentos e treze mil, trezentos reais e noventa e três centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0026.0453.0043.2236.333903 9000000000000.27090000000	213.300,93

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.2039.333903 9000000000000.27090000000	213.300,93

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Procuradoria-Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.333904 0000000000000.17090000000	3.800,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0009.0331.0083.2035.333904 7000000000000.17090000000	3.800,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.2039.333903 0000000000000.15000000000	670,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.333901 4000000000000.15000000000	670,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0178.1235.333504 2000000000000.15000000000	668,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0178.1235.333504 3000000000000.15000000000	668,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.333903 9000000000000.16210000000	20.000,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.1071.344905 2000000000000.16210000000	20.000,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.333903 9000000000000.16210000000	10.000,00





Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0153.1063.344905 1000000000000.1621000000	10.000,00

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.333903 9000000000000.1621000000	1.000,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0152.1104.344905 2000000000000.1621000000	1.000,00

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 06 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 9.731, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.504/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.33390390 000000000000.16000000000	500.000,00





Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2182.33393340	500.000,00
Dotação	Saúde	000000000000.160000000000	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 06 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

EDSON DE MELO

Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 7.274, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratar de interesses particulares.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 04/91 e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 44598, de 02 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **ALICE VILELA LEMOS**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, Matrícula nº 9092-1, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 13 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 13 de outubro de 2026.

Campo Belo, 06 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.720, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara vacância de cargo que menciona e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2606 - 05 de outubro de 2026, Páginas 1 e 2.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 10 de 53



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Onde se lê:

DECRETO Nº 9.720, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2026.

Leia-se:

DECRETO Nº 9.720, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico n.º 133/2026 e no compras.gov.br n.º 111/2026. **Objeto:** contratação de prestação de serviços de lanternagem, funilaria e pintura, destinados à manutenção e recuperação dos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Transporte Escolar, através do Sistema de Registro de Preços. **Abertura:** 23/10/2026, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 07/10/2026 nos sites www.campobelo.mg.gov.br; campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (0**35) 3831-7900.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 034/2026 e n.º da Concorrência Eletrônica no compras.gov.br 89/2026, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para execução de cobertura do abrigo destinado aos professores próximo da piscina do CEOM Sul, neste município. **Abertura:** 27/10/2026, às 13:00 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 07/10/2026 nos sites www.campobelo.mg.gov.br; campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (0**35) 3831-7900. Campo Belo, 06 de outubro de 2026. Liwblianna Pires Moreira – Agente de Contratação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 038/2026 e n.º da Concorrência Eletrônica no compras.gov.br 115/2026, para contratação de empresa de engenharia para a execução da iluminação do pátio do Cemei





Maria de Carvalho Fiorini (Dona Lia) do município de Campo Belo/MG. Abertura: 27/10/2026, às 15:00 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 07/10/2026 nos sites www.campobelo.mg.gov.br; campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (035) 3831-7900. Campo Belo, 06 de outubro de 2026. Liwblianna Pires Moreira – Agente de Contratação.**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 240/2026, firmado em 02/10/2026, com **AUTO PEÇAS IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA. Objeto:** Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de mecânica e elétrica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes, pneus e acessórios genuínos ou originais de fábrica, aplicando o maior desconto sobre a tabela PartsGov da frota de veículos e máquinas do município de Campo Belo/MG. **Inexigibilidade:** 051/2026; **Vigência:** 31/12/2026. **Valor:** Conforme Termo de referência. **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado: AUTO PEÇAS IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA.**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 241/2026, firmado em 02/10/2026, com **ZEU AUTO PEÇAS LTDA. Objeto:** Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de mecânica e elétrica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes, pneus e acessórios genuínos ou originais de fábrica, aplicando o maior desconto sobre a tabela PartsGov da frota de veículos e máquinas do município de Campo Belo/MG. **Inexigibilidade:** 051/2026; **Vigência:** 31/12/2026. **Valor:** Conforme Termo de referência. **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado: ZEU AUTO PEÇAS LTDA.**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 242/2026, firmado em 02/10/2026, com **SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA. Objeto:** Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de mecânica e elétrica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes, pneus e acessórios genuínos ou originais de fábrica, aplicando o maior desconto sobre a tabela PartsGov da frota de veículos e máquinas do município de Campo Belo/MG. **Inexigibilidade:** 051/2026; **Vigência:** 31/12/2026. **Valor:** Conforme Termo de referência. **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado: SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 243/2026, firmado em 05/10/2026, com **AUTO ELÉTRICA LÍDER LTDA. Objeto:** Credenciamento para contratação de empresas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei N° 3.540 - Ano 2016

Página 12 de 53



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



especializadas na prestação de serviços de mecânica e elétrica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes, pneus e acessórios genuínos ou originais de fábrica, aplicando o maior desconto sobre a tabela PartsGov da frota de veículos e máquinas do município de Campo Belo/MG. **Inexigibilidade:** 051/2026; **Vigência:** 31/12/2026. **Valor:** Conforme Termo de referência. **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** AUTO ELÉTRICA LÍDER LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 244/2026, firmado em 01/10/2026, com **PORTINARI TRACTOR PEÇAS LTDA.** **Objeto:** Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de mecânica e elétrica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes, pneus e acessórios genuínos ou originais de fábrica, aplicando o maior desconto sobre a tabela PartsGov da frota de veículos e máquinas do município de Campo Belo/MG. **Inexigibilidade:** 051/2026; **Vigência:** 31/12/2026. **Valor:** Conforme Termo de referência. **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** PORTINARI TRACTOR PEÇAS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 245/2026, firmado em 01/10/2026, com **GERALDO VITOR DE OLIVEIRA.** **Objeto:** Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de mecânica e elétrica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes, pneus e acessórios genuínos ou originais de fábrica, aplicando o maior desconto sobre a tabela PartsGov da frota de veículos e máquinas do município de Campo Belo/MG. **Inexigibilidade:** 051/2026; **Vigência:** 31/12/2026. **Valor:** Conforme Termo de referência. **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** GERALDO VITOR DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 246/2026, firmado em 01/10/2026, com **JULIO CESAR DE SOUZA EPP.** **Objeto:** Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de mecânica e elétrica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes, pneus e acessórios genuínos ou originais de fábrica, aplicando o maior desconto sobre a tabela PartsGov da frota de veículos e máquinas do município de Campo Belo/MG. **Inexigibilidade:** 051/2026; **Vigência:** 31/12/2026. **Valor:** Conforme Termo de referência. **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** JULIO CESAR DE SOUZA EPP.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 247/2026, firmado em 02/10/2026, com **TRUCK AUTO CENTER LTDA.** **Objeto:** Credenciamento para contratação de empresas





especializadas na prestação de serviços de mecânica e elétrica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes, pneus e acessórios genuínos ou originais de fábrica, aplicando o maior desconto sobre a tabela PartsGov da frota de veículos e máquinas do município de Campo Belo/MG. **Inexigibilidade:** 051/2026; **Vigência:** 31/12/2026. **Valor:** Conforme Termo de referência. **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado: TRUCK AUTO CENTER LTDA.**

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 268/2025, firmado em 02/10/2026, com **IMPÉRIO J.D.C. LTDA**; **Objeto:** Acréscimo de **R\$ 8.652,97** (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) ao valor do contrato, ajustando-se seu total para **R\$ 43.352,66** (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos); **Fundamento Legal:** art. 125 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 330/2025.

EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Processo Digital nº: 25685/2026 Referência: Pregão Eletrônico nº 023/2026 Empresa Acusada: B2W INFORMATICA LTDA (CNPJ nº 31.495.962/0002-73) Objeto da Apuração: Suposta recusa injustificada na assinatura de Ata de Registro de Preços pertinente ao Item 5 do certame. Decisão: A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e acolhendo integralmente as razões de fato e de direito exaradas no Relatório Conclusivo nº 019/2026 da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, DECIDE por JULGAR IMPROCEDENTE a imputação inicial, declarando a ABSOLVIÇÃO da empresa supracitada e determinando o imediato ARQUIVAMENTO do feito. Fundamentação Legal: A decisão ampara-se na atipicidade da conduta e na liberação legal dos compromissos assumidos pela licitante, em virtude do decurso do prazo de validade da proposta. Autoridade Julgadora: Cristiana Felício Porto - Secretária Municipal de Administração. Data da Decisão: 01/10/2026.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90089/2026 Contratação Nº 1/2026 (Processo Administrativo n.º 2/2026)

Torna-se público que o(a) FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MARIA AUXILIADORA DA SILVA, realizará Dispensa Eletrônica com disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 09/10/2026

Link: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Horário da Fase de Lances: 08h 00m às 14h 00m

UASG - 984223

1. OBJETO

1.1. O presente tem como finalidade promover a aquisição de caixa protetora para escultura e molduras

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 14 de 53



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



destinadas ao emolduramento de obras de arte pertencentes a esta fundação; através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	MOLDURA PARA QUADRO. CONFECÇÃO E EMOLDURAMENTO, Moldura com 5 cm de frente e 1,5 cm de espessura, em material MDF na cor marrom, sem vidro, com fundo de proteção em MDF e sistema de fixação na parede. Dimensões compatíveis para obra de arte medindo 40X60 cm.	unidade	02	10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras
2	MOLDURA PARA QUADRO. CONFECÇÃO E EMOLDURAMENTO, Moldura com 5 cm de frente e 1,5 cm de espessura, em material MDF na cor marrom, sem vidro, com fundo de proteção em MDF e sistema de fixação na parede. Dimensões compatíveis para obra de arte medindo 50X60 cm.	unidades	02	10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras
3	MOLDURA PARA QUADRO. CONFECÇÃO E EMOLDURAMENTO, Moldura de caixa com 5 cm de frente e 1,5 cm de espessura, em material MDF na cor marrom, sem vidro, com fundo de proteção em MDF e sistema de fixação na parede. Dimensões compatíveis para obra de arte medindo 40X50 cm.	unidade	01	10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras
4	CÚPULA PROTETORA PARA ESCULTURA. Cúpula de vidro temperado incolor de 08mm Blindex, sem base. Medindo 60cm de largura, 45cm de profundidade e 48cm de altura.	unidade	01	10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras

Mais informações favor enviar dúvidas para o e-mail compras@campobelo.mg.gov.br

Campo Belo/MG, 06 de outubro de 2026.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90093/2026
Contratação Nº 146/2026
(Processo Administrativo n.º 284/2026)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, realizará Dispensa Eletrônica com disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis:



**Data da sessão: 09/10/2026****Link: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>****Horário da Fase de Lances: 08h 00m às 14h 00m****UASG - 984223****1- OBJETO**

1. O presente tem como finalidade promover a aquisição de uma motobomba submersa, tipo palito ou caneta, para captação de água no poço artesiano localizado no Centro Educacional Olímpico Municipal - CEOM Norte; através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Motobomba elétrica submersa com diâmetro de 3" e potência de 0,75cv, do tipo palito/caneta com as seguintes especificações: com as seguintes especificações: • Diâmetro externo máximo: 3" (três polegadas / aprox. 76 a 80 mm); • Potência nominal do motor: 0,75 CV (0,55 kW); • Tensão: 220v; • Estágios/Impulsores: Mínimo de 12 estágios; • Vazão (+ ou - 10%): Mínima: 1,0 m³/h para 1,4 mca(metros); Máxima: 3,8 m³/h para 80,3 mca(metros); • Submersão: 60 metros ou mais; • Bocal de recalque (saída): 1" com rosca BSP; • Corpo do motor e eixo: Aço inoxidável; • Rotores e difusores: Termoplásticos de alta resistência mecânica e à abrasão (tecnopolímero); • Tolerância à presença de areia na água: Mínimo de 40 g/m³; • Grau de proteção do motor: IP68 (imersão contínua); • Acompanha manual de instalação e operação em português; Equipamento novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses.	unidade	01	15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de compras

Mais informações favor enviar dúvidas para o e-mail compras@campobelo.mg.gov.br

Campo Belo/MG, 06 de outubro de 2026.





EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90094/2026
Contratação Nº 147/2026
(Processo Administrativo n.º 285/2026)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, realizará Dispensa Eletrônica com disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 09/10/2026

Link: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Horário da Fase de Lances: 08h 00m às 14h 00m

UASG - 984223

1. OBJETO

1.1. O presente tem como finalidade promover a contratação de empresa para o fornecimento de produtos e serviços, com o objetivo de atender ao Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito da promoção da Semana da Consciência Negra no município de Campo Belo. A ação inclui o Evento Vozes Negras: Arte e Ancestralidade e do Concurso Beleza Negra, no dia 20 de novembro de 2026, através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Faixas Personalizadas para Miss , medidas totais da faixa: 1,60M X 7CM de Largura/Altura, confeccionada em Cetim da Cor Vermelha e Bordados em Linha Branca.	unidade	02	15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compras
2	Faixa tipo Estola Personalizada para Mister , medidas totais da faixa: 1,60M X 7CM de Largura/Altura, confeccionada em Cetim da Cor Azul e Bordados em Linha Branca.	unidade	01	15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compras
3	Buquê de Flores - composto 12 (unidades) de rosas vermelhas e complementos embaladas e decorado, em cores variadas, medindo mínimo de 40 (quarenta) cm de diâmetro.	unidade	02	15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compras
4	Camisetas , sendo as seguintes quantidades e tamanhos: 10 camisetas M, 10 camisetas G, 05 camisetas GG e 05 camisetas XXG (conforme modelo enviado juntamente com a Ordem de Compra).	unidade	01	15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compras





Mais informações favor enviar dúvidas para o e-mail compras@campobelo.mg.gov.br

Campo Belo/MG, 06 de outubro de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 677/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **VALEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.477.958/0001-58, sediado(a) na Travessa Carlos Sampaio, nº1000, no bairro Vila Guimarães, CEP 26.088-040, na cidade de Nova Iguaçu/RJ, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Marcela da Silva Loureiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 216/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 111/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos destinados à implantação da Sala Sensorial e da Sala de Terapia Ocupacional no Núcleo de Atendimento Multiprofissional de Educação Especial (NAMEE), através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 358357 - VALEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA					
Lote 3: Lote 03					
33	PROJETOR DE ESTRELAS	2	UN.	R\$ 420,00	R\$ 840,00
Lote 4: Lote 04					
34	OCEAN DRUM	2	UN.	R\$ 210,00	R\$ 420,00
Lote 5: Lote 05					
35	CHOCALHO PAU DE CHUVA	2	UN.	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Lote 6: Lote 06					
36	DIFUSOR DE AROMAS ULTRASSÔNICO	2	UN.	R\$ 185,00	R\$ 370,00
Lote 7: Lote 07					





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
37	KIT DISCOS TÁTEIS	2	UN.	R\$ 225,00	R\$ 450,00
Total do Fornecedor:					2.480,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.6.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir





pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 01 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

**VALEN COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA**

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

**Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)**

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 678/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **LUCAS SOARES COSTA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.718.922/0001-88, sediado(a) na Rua Licerio Neves Massote, nº580, no bairro Vila Matilde, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Lucas Soares Costa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 266/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 143/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Brinquedos Infláveis e Itens Alimentícios (guloseimas) para a realização de eventos e atividades destinados às crianças, incluindo o Dia das Crianças, no dia 12 de outubro. De acordo com o Calendário Municipal de Eventos, Decreto nº 6.200 de 12 de abril de 2022 e alterações

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 2547 - LUCAS SOARES COSTA LTDA					
Lote 1: LOTE 01 - BRINQUEDOS					
1	FUTEBOL DE SABÃO (BRINQUEDO INFLÁVEL).	12,00	SERVIÇO	R\$ 1.116,40	R\$ 13.396,80
2	TOURO MECÂNICO (BRINQUEDO INFLÁVEL).	12,00	SERVIÇO	R\$ 1.216,67	R\$ 14.600,04
3	TOBOGÃ (BRINQUEDO INFLÁVEL).	12,00	SERVIÇO	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
4	CAMA ELÁSTICA (BRINQUEDO INFLÁVEL).	12,00	SERVIÇO	R\$ 383,33	R\$ 4.599,96
5	ANIMADOR DE FESTA INFANTIL.	12,00	SERVIÇO	R\$ 1.966,00	R\$ 23.592,00
6	ARENA MULT PARK 1 (BRINQUEDO INFLÁVEL)	12,00	SERVIÇO	R\$ 905,00	R\$ 10.860,00
7	ARENA MULT PARK 2 (BRINQUEDO INFLÁVEL)	12,00	SERVIÇO	R\$ 905,00	R\$ 10.860,00





8	JOGO DE ARGOLA (BRINQUEDO INFLÁVEL)	12,00	SERVIÇO	R\$ 456,67	R\$ 5.480,04
9	ARENA FUTEBOL (BRINQUEDO INFLÁVEL)	12,00	SERVIÇO	R\$ 433,33	R\$ 5.199,96
10	GIRO RADICAL (BRINQUEDO INFLÁVEL)	12,00	SERVIÇO	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
Lote 2: LOTE 2 ALIMENTOS					
11	PIPOCA SALGADA (SERVIDA EM SAQUINHO).	8.000,00	SERVIÇO	R\$ 1,45	R\$ 11.600,00
12	PICOLÉ SABORES SORTIDOS.	8.000,00	SERVIÇO	R\$ 2,39	R\$ 19.120,00
Total do Fornecedor:				R\$ 142.228,80	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.5.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.





4.6 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 05 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

LUCAS SOARES COSTA LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)



**Testemunhas:**

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 679/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **ARTECAMP ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 71.365.456/0001-01, sediado(a) na Rua Santa Maria, nº350, no bairro Jarbas Gambogi, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Thayane Silveira Mata Furtado conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 235/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 122/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de artefatos de concreto diversos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais setores do município, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 70779 - ARTECAMP ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA					
4	MEIO FIO CONCRETO 65X30X10X9CM	4.500	UN.	R\$ 16,88	R\$ 75.960,00
9	MOURÃO DE CONCRETO TRIANGULAR 2,20 METRO "ESCORA"	50	UN.	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
10	TUBO DE CONCRETO 400 MM X 1,00 M PB PA1	150	UN.	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
11	TUBO DE CONCRETO 600 MM X 1,00 M PB PA1	250	UN.	R\$ 175,00	R\$ 43.750,00
12	TUBO CONCRETO DN 1000 MM PB/PA1	225	UN.	R\$ 440,00	R\$ 99.000,00
13	TUBO DE CONCRETO 800MM X	150	UN.	R\$ 355,00	R\$ 53.250,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	1 PB PA1				
16	BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO 25X25X8CM- POSTO OBRA -30MPA - Cota Referente ao item 1.	2.000	UN.	R\$ 3,47	R\$ 6.940,00
17	MEIO FIO CONCRETO 65X30X10X9CM - Cota Referente ao item 4.	500	UN.	R\$ 16,88	R\$ 8.440,00
18	TUBO CONCRETO DN 1000 MM PB/PA1 - Cota Referente ao item 12.	25	UN.	R\$ 440,00	R\$ 11.000,00
Total do Fornecedor:					319.290,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e





4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;





7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 02 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

ARTECAMP ARTEFATOS DE

CONCRETO LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:

(pela regularidade formal)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 32 de 53



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**Testemunhas:**

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 680/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **SULFORT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRÉ-MOLDADOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.011.150/0001-17, sediado(a) na Rua Mariana Januária, nº140, Centro, CEP 37.250-000, na cidade de Nepomuceno/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Robson Wagner Erbst de Souza, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 235/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 122/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de artefatos de concreto diversos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais setores do município, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 118957 - SULFORT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRÉ-MOLDADOS					
1	BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO 25X25X8CM-POSTO OBRA -30MPA	18.000	UN.	R\$ 3,39	R\$ 61.020,00
2	LAJE PRÉ MOLDADA DE CIMENTO - FORRO - VIGA ATÉ 4,50M	100	M2	R\$ 46,50	R\$ 4.650,00
3	LAJE PRÉ MOLDADA DE CIMENTO - PISO - VIGA ATÉ 4,50M	100	M2	R\$ 46,90	R\$ 4.690,00
5	MOURÃO CONCRETO RETO	50	UN.	R\$ 54,89	R\$ 2.744,50





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	2,40 METRO				
6	MOURÃO DE CONCRETO PONTA INCLINADA 2,80 METRO	50	UN.	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
8	MOURÃO DE CONCRETO PONTA INCLINADA TIPO T 3,20M	65	UN.	R\$ 89,80	R\$ 5.837,00
15	PAVER (INTERTRAVADOS) 10X20X8CM - 30MPA	500	M²	R\$ 79,00	R\$ 39.500,00
Total do Fornecedor:					121.841,50

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.





4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;





7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 01 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

SULFORT MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO E PRÉ-MOLDADOS

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:

(pela regularidade formal)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 37 de 53



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**Testemunhas:**

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

SECRETARIA DE SAÚDE**RETIFICAÇÃO**

No **EXTRATO DE CONVÊNIO** firmado entre a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo e o Município de Campo Belo/MG, publicado no Diário Oficial, edição nº 2.577 de 21 de agosto de 2026, onde está escrito valor de: R\$ **257.220,00** (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e vinte reais); leia-se: valor de R\$ **292.189,23** (duzentos e noventa e dois mil cento e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA SME Nº 10 de 06 de outubro de 2026.**

Nomeia membros para compor as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária de Educação do Município de Campo Belo/MG, considerando a atribuição conferida pela Lei Orgânica Municipal e em atendimento ao disposto no Decreto 5.712 de 18 de fevereiro de 2021 que trata sobre o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos Professores de Educação Básica I, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional, Analista de Educação Básica e Analista em Gestão Pública:

- a- Camila Aparecida Oliveira Leocádio**
- b- Erika Moreira Cardoso Contursi Cambraia**

Art. 2º Nomear os membros para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos Monitores de Educação, Técnico de Informática e Auxiliares de Serviços Administrativos:

- a- Flávia Cristina Pimenta**
- b- Neusa Bastos Ferreira**





Art. 3º Nomear os membros para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos Motoristas de Transporte Escolar, Auxiliar de Transporte e Secretários Escolares:

a- Claudiane de Oliveira

b- José Marciel Ribeiro

Art. 4º Nomear os membros para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos Profissionais de Apoio e Auxiliares de Serviços Gerais:

a- Adriana Couto Moreira

b- Patrícia Vieira Furtado

Art. 5º Revoga-se integralmente a **PORTARIA SME Nº 03 de 10 abril de 2025**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 06 de outubro de 2026.

ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA SME Nº 11 de 06 de outubro de 2026

Regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Avaliação Multiprofissional da Educação Especial – NAMEE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campo Belo, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, da garantia do atendimento educacional especializado e da proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os dispositivos relativos à Educação Especial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;





CONSIDERANDO a necessidade de assegurar avaliação multiprofissional de caráter educacional, contextualizada e articulada às práticas inclusivas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fluxo de encaminhamento, avaliação, orientação, devolutiva e acompanhamento das demandas recebidas pelo Núcleo de Avaliação Multiprofissional da Educação Especial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campo Belo, o Núcleo de Avaliação Multiprofissional da Educação Especial – NAMEE, vinculado à Coordenação Municipal de Educação Especial.

Art. 2º O NAMEE constitui serviço técnico-educacional de caráter multiprofissional, destinado a contribuir para a identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes e para o planejamento de estratégias de acesso, participação, aprendizagem, desenvolvimento e permanência no ambiente escolar.

§ 1º A atuação do NAMEE será orientada pelos princípios da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade, da proteção integral, da não discriminação, da valorização das potencialidades do estudante e do respeito às suas singularidades.

§ 2º A avaliação realizada pelo NAMEE terá finalidade educacional e não substituirá avaliação clínica, médica, psicológica, terapêutica ou diagnóstico emitido pelos serviços competentes.

§ 3º A atuação do NAMEE não deverá condicionar o acesso do estudante à matrícula, à frequência escolar, às estratégias de acessibilidade, às adequações pedagógicas ou às intervenções educacionais necessárias.

Art. 3º A regulamentação do NAMEE não implica a criação de novos cargos, funções ou vantagens, devendo sua composição observar o quadro de pessoal, as designações e as possibilidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do NAMEE:

I – realizar avaliação multiprofissional de caráter educacional dos estudantes encaminhados pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – compreender, de maneira integrada e contextualizada, as potencialidades, necessidades, dificuldades e barreiras que interferem na participação e na aprendizagem do estudante;

III – subsidiar a elaboração, a revisão e o acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI;

IV – orientar o planejamento pedagógico, o Atendimento Educacional Especializado – AEE e as intervenções desenvolvidas no ensino comum;

V – oferecer orientações individualizadas às famílias e aos profissionais das unidades escolares;

VI – contribuir para a identificação e a eliminação de barreiras pedagógicas, comunicacionais, atitudinais, físicas, tecnológicas e institucionais;





- VII – apoiar a organização de estratégias, recursos de acessibilidade e práticas pedagógicas inclusivas;
- VIII – favorecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias e os serviços da rede de proteção, saúde e assistência social;
- IX – indicar, quando necessário, a busca de avaliação ou acompanhamento por outros serviços especializados, respeitadas as competências institucionais de cada setor;
- X – produzir dados técnicos que contribuam para o planejamento e o aperfeiçoamento das políticas municipais de Educação Especial, preservada a confidencialidade dos estudantes.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 5º Poderão ser encaminhados ao NAMEE estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino que:

- I – integrem o público da Educação Especial e necessitem de avaliação educacional multiprofissional para subsidiar seu acompanhamento;
- II – apresentem dificuldades significativas ou persistentes relacionadas ao desenvolvimento, à aprendizagem, à comunicação, à interação social, à autonomia, ao comportamento ou às habilidades motoras;
- III – demandem análise multiprofissional para o planejamento de estratégias educacionais individualizadas;
- IV – apresentem situações complexas que necessitem de estudo de caso e articulação entre diferentes profissionais e serviços.

§ 1º A existência ou inexistência de laudo clínico não constituirá, isoladamente, requisito para o encaminhamento ou impedimento para a adoção de estratégias pedagógicas e de acessibilidade pela unidade escolar.

§ 2º O encaminhamento ao NAMEE deverá ocorrer após a realização e o registro das intervenções pedagógicas iniciais promovidas pela unidade escolar, ressalvadas as situações que exijam análise prioritária.

§ 3º O encaminhamento não transferirá ao NAMEE a responsabilidade pelo acompanhamento pedagógico cotidiano, que permanecerá compartilhada entre a equipe gestora, os profissionais da unidade escolar, o Atendimento Educacional Especializado e a família.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O NAMEE será constituído por profissionais de diferentes áreas, designados pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente contemplando:

- I – Psicologia;
- II – Fisioterapia;
- III – Neuropsicopedagogia ou área pedagógica especializada;
- IV – outros profissionais cuja participação seja considerada necessária, de acordo com a disponibilidade administrativa e a natureza da demanda.

§ 1º A coordenação técnica e administrativa do NAMEE será exercida sob a coordenação da Educação Especial.

§ 2º Os profissionais atuarão de forma interdisciplinar, respeitando as atribuições, competências técnicas, códigos de ética e regulamentações próprias de cada profissão.

§ 3º A atuação multiprofissional não autoriza que um profissional realize procedimentos, aplique instrumentos ou emita conclusões privativas de outra categoria profissional.





§ 4º Poderão participar das discussões de caso, conforme a necessidade e mediante preservação do sigilo, profissionais da unidade escolar, da Coordenação de Educação Especial e de outros serviços da rede.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO NAMEE

Art. 7º Compete ao NAMEE:

- I – receber, analisar e organizar os encaminhamentos realizados pelas unidades escolares;
- II – verificar a documentação pedagógica e as intervenções anteriormente realizadas;
- III – planejar o processo avaliativo de acordo com as necessidades de cada estudante;
- IV – realizar entrevistas e anamneses com responsáveis e profissionais da escola;
- V – realizar observações em contexto avaliativo e, quando necessário, no ambiente escolar;
- VI – propor atividades lúdicas, pedagógicas, funcionais e interativas destinadas à observação do desenvolvimento e da aprendizagem;
- VII – aplicar inventários, escalas, questionários e testes tecnicamente reconhecidos, observadas as competências profissionais e as normas de utilização de cada instrumento;
- VIII – analisar, de maneira integrada, os dados obtidos durante o processo avaliativo;
- IX – elaborar relatório técnico multiprofissional;
- X – elaborar orientações e materiais norteadores individualizados para a escola e para a família;
- XI – realizar devolutivas aos responsáveis e aos profissionais da unidade escolar;
- XII – indicar estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e intervenções compatíveis com as necessidades identificadas;
- XIII – subsidiar a elaboração ou a revisão do PDI e do planejamento do Atendimento Educacional Especializado;
- XIV – orientar, quando necessário, a busca de serviços especializados de saúde, assistência social ou proteção;
- XV – participar de estudos de caso, reuniões técnicas, ações formativas e articulações intersetoriais;
- XVI – manter registros organizados e atualizados das atividades realizadas;
- XVII – acompanhar, de acordo com a necessidade e a disponibilidade técnica, a implementação das orientações propostas;
- XVIII – elaborar relatórios periódicos de atividades e indicadores de atendimento, utilizando dados anonimizados sempre que destinados à divulgação ou à prestação pública de contas.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 8º Compete à unidade escolar que encaminhar o estudante:

- I – registrar as dificuldades observadas e as potencialidades do estudante;
- II – descrever as estratégias e intervenções pedagógicas já realizadas, bem como seus resultados;
- III – apresentar os documentos pedagógicos solicitados pelo NAMEE;
- IV – comunicar e orientar a família acerca do encaminhamento;
- V – viabilizar a participação dos profissionais da escola nas entrevistas, reuniões e devolutivas;
- VI – colaborar com as observações realizadas no contexto escolar;
- VII – elaborar, executar e revisar o PDI, considerando as orientações decorrentes da avaliação;
- VIII – implementar as estratégias pedagógicas e os recursos de acessibilidade indicados, de acordo com as possibilidades e responsabilidades institucionais;
- IX – manter diálogo com a família e com os profissionais responsáveis pelo acompanhamento do estudante;





X – informar ao NAMEE fatos relevantes que possam interferir no processo avaliativo.

Parágrafo único. O relatório do NAMEE possui caráter orientador e deverá ser analisado pela equipe escolar no contexto do planejamento pedagógico, não devendo ser utilizado como instrumento de rotulação, segregação, punição, impedimento de matrícula ou exclusão do estudante.

CAPÍTULO VII DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO

Art. 9º O encaminhamento ao NAMEE será realizado pela direção, supervisão, orientação educacional ou outro profissional formalmente autorizado pela unidade escolar, mediante formulário próprio.

Art. 10. O encaminhamento deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do estudante e da unidade escolar;
- II – motivo detalhado do encaminhamento;
- III – histórico escolar e informações relevantes sobre o desenvolvimento e a aprendizagem;
- IV – descrição das potencialidades, dificuldades e barreiras observadas;
- V – estratégias pedagógicas já utilizadas e respectivos resultados;
- VI – cópia do PDI, quando existente;
- VII – registros do Atendimento Educacional Especializado, quando aplicável;
- VIII – relatórios pedagógicos e outros documentos considerados pertinentes;
- IX – informação sobre o conhecimento da família a respeito do encaminhamento.

Art. 11. Após o recebimento, o NAMEE realizará análise inicial da demanda, podendo:

- I – admitir o encaminhamento para avaliação;
- II – solicitar informações ou documentos complementares;
- III – realizar orientação prévia à unidade escolar;
- IV – encaminhar a demanda para estudo de caso;
- V – indicar outro fluxo institucional, quando a situação não se enquadrar nas atribuições do Núcleo.

Art. 12. A ordem de atendimento considerará a data do encaminhamento, a completude da documentação, a disponibilidade da equipe e os critérios de prioridade definidos nesta Portaria.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 13. Poderão receber atendimento prioritário, mediante análise técnica:

- I – estudantes em processo de ingresso ou transição escolar que apresentem necessidades intensas de apoio;
- II – situações com risco de interrupção da frequência ou da permanência escolar;
- III – estudantes que apresentem regressão significativa ou alteração relevante em seu desenvolvimento e funcionamento escolar;
- IV – situações que envolvam risco à integridade do estudante ou de terceiros;
- V – casos que demandem definição urgente de estratégias de acessibilidade e apoio;
- VI – situações encaminhadas por determinação administrativa, judicial ou de órgão de proteção, desde que relacionadas às atribuições do NAMEE.

Parágrafo único. A prioridade será definida por análise técnica e não exclusivamente pela ordem cronológica ou pela existência de diagnóstico.





CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL

Art. 14. O processo de avaliação poderá compreender, conforme a necessidade do estudante:

- I – análise do encaminhamento e dos documentos escolares;
- II – entrevista ou anamnese com os responsáveis;
- III – entrevista com professores, gestores e demais profissionais;
- IV – observação do estudante em atividades individuais ou coletivas;
- V – observação no contexto escolar;
- VI – aplicação de instrumentos de avaliação, inventários, escalas, questionários ou testes;
- VII – discussão interdisciplinar dos dados obtidos;
- VIII – elaboração do relatório técnico multiprofissional;
- IX – elaboração de material norteador individualizado;
- X – devolutiva à família e à unidade escolar;
- XI – indicação de orientações e encaminhamentos.

§ 1º Os procedimentos serão definidos conforme a idade, as condições de participação, as características e as necessidades do estudante, não sendo obrigatória a utilização dos mesmos instrumentos em todos os casos.

§ 2º Os testes e instrumentos de uso privativo serão aplicados, corrigidos e interpretados exclusivamente por profissional legalmente habilitado.

§ 3º A avaliação deverá considerar fatores individuais, pedagógicos, familiares, sociais, culturais e ambientais, evitando interpretações descontextualizadas ou conclusões baseadas em um único instrumento.

§ 4º Sempre que possível, a avaliação deverá identificar não apenas dificuldades, mas também habilidades, interesses, potencialidades, formas de comunicação, recursos e condições que favoreçam o desenvolvimento do estudante.

CAPÍTULO X DOS RELATÓRIOS, ORIENTAÇÕES E DEVOLUTIVAS

Art. 15. Ao término da avaliação, será elaborado relatório técnico multiprofissional contendo, conforme aplicável:

- I – identificação do estudante;
- II – motivo do encaminhamento;
- III – procedimentos realizados;
- IV – informações relevantes fornecidas pela família e pela escola;
- V – síntese das observações e dos resultados obtidos;
- VI – potencialidades e necessidades identificadas;
- VII – orientações educacionais;
- VIII – sugestões para o PDI, para o ensino comum e para o Atendimento Educacional Especializado;
- IX – indicação de encaminhamentos, quando necessários;
- X – identificação e assinatura dos profissionais responsáveis.

§ 1º O relatório deverá utilizar linguagem técnica, objetiva, respeitosa e não estigmatizante.

§ 2º Informações privativas de determinada área profissional poderão constar em documento específico ou em seção restrita ao profissional habilitado, conforme a legislação e o código de ética correspondente.

§ 3º O relatório não deverá afirmar diagnóstico clínico fora das competências do Núcleo ou dos profissionais que o integram.





Art. 16. Sempre que pertinente, o relatório será acompanhado de material norteador individualizado, contendo sugestões de atividades e estratégias destinadas à escola e à família.

Art. 17. A devolutiva será realizada com os responsáveis e com a unidade escolar, preferencialmente em momentos organizados de modo a preservar o sigilo das informações.

§ 1º A entrega de cópias observará os procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, a legislação profissional e as normas de proteção de dados.

§ 2º O recebimento do relatório e das orientações deverá ser registrado mediante instrumento próprio.

CAPÍTULO XI DOS ENCAMINHAMENTOS À REDE

Art. 18. Quando forem identificadas necessidades que ultrapassem as atribuições educacionais do NAMEE, a família poderá ser orientada a buscar os serviços competentes.

§ 1º A indicação de encaminhamento deverá apresentar justificativa técnica e não implicará garantia de vaga, prioridade ou atendimento por outro serviço.

§ 2º A articulação com os serviços de saúde, assistência social e proteção deverá respeitar os fluxos instituídos no Município e as atribuições de cada política pública.

§ 3º O compartilhamento de informações entre os serviços deverá limitar-se ao necessário para a finalidade do acompanhamento, observando-se o dever de sigilo e a legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO XII

DO SIGILO, DA GUARDA DOCUMENTAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 19. Os documentos e informações produzidos ou recebidos pelo NAMEE serão tratados como dados pessoais de acesso restrito, especialmente quando envolverem informações de saúde, deficiência, desenvolvimento, comportamento ou condição sociofamiliar.

Art. 20. O tratamento dos dados observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 21. O acesso aos prontuários, relatórios e registros ficará restrito aos profissionais que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições.

§ 1º É vedada a divulgação de documentos, imagens, resultados de avaliações ou informações dos estudantes em grupos de mensagens, redes sociais, espaços públicos ou meios não autorizados.

§ 2º Discussões de caso deverão ocorrer em ambiente reservado e com participação limitada aos profissionais diretamente envolvidos.

§ 3º Os registros digitais deverão ser armazenados em ambiente institucional com acesso controlado.

Art. 22. A utilização de dados do NAMEE em relatórios de gestão, pesquisas, apresentações ou atividades formativas deverá ocorrer de maneira anonimizada, salvo quando houver fundamento legal e autorização institucional específica.

Art. 23. A guarda, o arquivamento, o acesso e o descarte dos documentos deverão observar a tabela de temporalidade, as normas municipais e as regulamentações profissionais aplicáveis.





CAPÍTULO XIII

DAS REUNIÕES, DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 24. A equipe do NAMEE realizará reuniões periódicas para:

- I – análise dos encaminhamentos;
- II – planejamento das avaliações;
- III – discussão interdisciplinar dos casos;
- IV – elaboração e revisão dos documentos;
- V – organização das devolutivas;
- VI – avaliação do fluxo de trabalho;
- VII – planejamento de ações formativas e institucionais.

Art. 25. O NAMEE elaborará relatório periódico de suas atividades, contemplando, entre outros dados:

- I – número de encaminhamentos recebidos;
- II – número de avaliações iniciadas e concluídas;
- III – unidades escolares atendidas;
- IV – devolutivas realizadas;
- V – reuniões, orientações e estudos de caso;
- VI – ações formativas;
- VII – principais demandas identificadas;
- VIII – encaminhamentos realizados à rede;
- IX – desafios e necessidades para aprimoramento do serviço.

Parágrafo único. Os relatórios de gestão deverão utilizar dados consolidados e anonimizados.

CAPÍTULO XIV

DAS VEDAÇÕES

Art. 26. É vedado ao NAMEE:

- I – substituir o trabalho pedagógico desenvolvido pela unidade escolar;
- II – condicionar a oferta de estratégias inclusivas à conclusão da avaliação ou à apresentação de laudo;
- III – emitir diagnóstico clínico fora das competências profissionais de seus integrantes;
- IV – prescrever medicamentos ou tratamentos;
- V – realizar acompanhamento clínico ou terapêutico continuado no âmbito do Núcleo;
- VI – utilizar instrumentos privativos sem habilitação profissional;
- VII – divulgar informações ou documentos sem fundamento legal ou autorização;
- VIII – realizar encaminhamentos discriminatórios, segregadores ou destinados exclusivamente a afastar o estudante do ensino comum;
- IX – utilizar a avaliação como mecanismo de seleção, punição, exclusão, retenção ou impedimento de matrícula;
- X – assumir atribuições próprias dos serviços de saúde, assistência social, Conselho Tutelar ou demais órgãos da rede de proteção.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os formulários de encaminhamento, termos de ciência, roteiros de entrevista, modelos de relatório, registros de devolutiva e demais instrumentos operacionais do NAMEE poderão ser instituídos e atualizados por orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação.





Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Municipal de Educação Especial e pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante consulta à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para assegurar o cumprimento desta Portaria.

Art. 30. Fica revogada na íntegra a Portaria SME nº 01, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 06 de outubro de 2026.

ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PARA ESTANDES DE DIVULGAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AOS 20 ANOS DO PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO/MG

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, com sede na Rua João Pinheiro, nº 102, Centro, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a concessão de autorização de uso temporário e gratuito de espaços destinados a estandes de divulgação de empresas privadas locais, por ocasião das comemorações do Aniversário de 20 (vinte) Anos do PROCON Regional de Campo Belo, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2026, nas dependências do **Campo Belo Country Club**, observadas as disposições legais aplicáveis.

1. DO OBJETO E DA LOCALIZAÇÃO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento e a seleção de 07 (sete) pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, **para a ocupação gratuita de espaços/estandes destinados exclusivamente à divulgação comercial, de produtos, serviços e ações empresariais.**

1.2. O evento comemorativo ocorrerá **no dia 11 de novembro de 2026 (quarta-feira)**, no Campo Belo Country Club, situado na Av. Aristóbolo Silva Furtado, bairro Ana Alves, nº 80, no Município de Campo Belo/MG, **no horário compreendido das 08h às 14h**, devendo as atividades de divulgação das empresas ocorrerem pontualmente no mesmo intervalo de tempo.

1.3. Serão disponibilizados exatamente **07 (sete) espaços individuais**, devidamente delimitados.

Parágrafo único. A barraca ou estrutura física não será fornecida pela Administração. Caberá a cada responsável pelo espaço providenciar, montar, desmontar e manter sua própria estrutura, observando as





dimensões estabelecidas na cláusula 2.1, atentando para as normas de segurança, acessibilidade, higiene e as demais exigências previstas neste edital e na legislação aplicável.

1.4. A concessão do espaço privado cedido será a título temporário, precário e estritamente gratuito, não gerando qualquer direito de posse, retenção ou indenização aos autorizados.

2. DA PADRONIZAÇÃO DAS BARRACAS E ESTRUTURAS PERMITIDAS

2.1. Por razões de segurança, organização do espaço e alinhamento ao projeto visual do evento, será permitida exclusivamente a montagem e utilização de barracas padronizadas nas dimensões exatas de 2,00m x 2,00m (dois metros por dois metros) para os espaços/standes destinados **exclusivamente à divulgação comercial, de produtos, serviços e ações empresariais**.

2.2. É expressamente vedada a utilização de qualquer estrutura em desconformidade com a metragem prevista neste Edital, bem como:

- a) Barracas, tendas ou toldos de dimensões diversas (seja superior ou inferior a 2x2m);
- b) Estruturas improvisadas, tais como lonas, barracas de camping, tendas de praia e afins;
- c) Qualquer tipo de adaptação que descaracterize o padrão estético e de segurança estabelecido por este Edital.

2.3. O descumprimento do disposto na cláusula 2.2, impedirá a instalação do participante ou ensejará a imediata remoção da estrutura não autorizada pelos organizadores, sem prejuízo da cassação da autorização de uso, como também sujeitará aos infratores às sanções previstas na Lei Orgânica Municipal, Código de Posturas, legislação tributária municipal e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

3. DA GRATUIDADE

3.1. O presente Chamamento Público e a realização do evento comemorativo não acarretarão qualquer custo, despesa, repasse financeiro ou ônus ao Erário Municipal.

3.2. A participação das empresas credenciadas é inteiramente isenta de qualquer taxa de inscrição, ocupação ou retribuição pecuniária à Administração Pública Municipal ou aos organizadores do evento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento de seleção exclusivamente pessoas jurídicas de direito privado (empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, microempresas, empresas de pequeno porte e demais sociedades empresárias) que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estarem regularmente constituídas, ativas e inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Desenvolverem atividades econômicas legais e compatíveis com a dignidade, civilidade e os objetivos institucionais do evento de promoção da cidadania e defesa do consumidor promovido pelo PROCON;
- c) Apresentarem a documentação de habilitação exigida no Item 5 deste Edital dentro do prazo fixado.

5. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

5.1. As inscrições deverão ser protocoladas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento (Joaquim Rios, nº 05, Centro) no setor do PROCON, no período de **07 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2026**.

5.2. Para efetivar a inscrição, o representante legal da empresa deverá entregar envelope lacrado contendo:

- a) Requerimento de Inscrição preenchido e assinado (disponibilizado no anexo I);
- b) Cartão de Inscrição no CNPJ;
- c) Cópia do Contrato Social / Estatuto Social / Requerimento de Empresário ou Certificado MEI;
- d) Cópia de documento oficial com foto e CPF do representante legal;





- e) Proposta de Plano de Ação para Divulgação Comercial ou Institucional, conforme anexo I deste edital;
- f) Ficha de Necessidades de Infraestrutura, na qual deverão ser indicadas eventuais necessidades de energia elétrica, mesas, cadeiras e demais recursos necessários à execução do Plano de Ação, esclarecendo-se que seu preenchimento possui caráter exclusivamente informativo e organizacional, não implicando obrigação de fornecimento pela Administração, em consonância com o disposto no item 3 deste Edital, cabendo à empresa participante providenciar os recursos necessários à execução de suas atividades.
- g) Relação de brindes, materiais educativos ou amostras/produtos para degustação que pretenda disponibilizar.(caso haja)

6. DO PROCEDIMENTO SELETIVO E CRITÉRIO DE SORTEIO

- 6.1. A análise das inscrições e a condução do procedimento seletivo serão realizadas pela Diretora do PROCON Regional.
- 6.2. Na hipótese de o número de empresas habilitadas ser superior a 07 (sete), a seleção dos contemplados e a respectiva atribuição dos estandes serão efetuadas por meio de **Sorteio Público**.
- 6.3. O Sorteio Público, caso necessário, será realizado em sessão pública no dia **16 de outubro de 2026, às 08h30** na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

7. DAS VAGAS REMANESCENTES E PROCEDIMENTO DE CONVITE DIRETO

- 7.1. Ocorrendo a hipótese de não preenchimento total das 07 (sete) vagas ofertadas por falta de inscritos, por inabilitação documental ou por desistência expressa/não comparecimento das empresas inscritas, as vagas não preenchidas serão qualificadas como Vagas Remanescentes.
- 7.2. Havendo vagas remanescentes, o PROCON, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, deverá promover a divulgação pública da disponibilidade dos espaços, assegurando o prazo comum de 02 (dois) dias úteis para manifestação dos interessados e apresentação da documentação exigida, observados os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

8. DAS CONTRAPARTIDAS, REGRAS DE USO E VEDAÇÕES EXPRESSAS

- 8.1. Como contrapartida pela concessão de uso do espaço, as empresas autorizadas obrigam-se a realizar exclusivamente ações de divulgação institucional, mercadológica ou de produtos/serviços com urbanidade e alinhamento ao Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2. É permitida a distribuição gratuita de folhetos, brindes ou amostras grátis, desde que não viole as demais regras deste edital.
- 8.3. É EXPRESSAMENTE VEDADO À EMPRESA PARTICIPANTE:
- a) Comercializar, vender ou transacionar qualquer produto, bem, alimento, bebida ou serviço no estande;
 - b) Cobrar qualquer taxa ou valor dos visitantes do evento;
 - c) Ceder, transferir, sublocar ou emprestar o espaço a terceiros;
 - d) **Realizar propaganda político-partidária, religiosa ou de cunho discriminatório;**
 - e) Utilizar aparelhagem de som individual que interfira no som oficial do evento;
 - f) Armazenar ou utilizar materiais inflamáveis ou perigosos.
 - g) No caso de oferta de produtos para degustação, a empresa deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, ao acondicionamento, à conservação e à distribuição dos alimentos, adotando as medidas de higiene e segurança necessárias, incluindo o uso de equipamentos de proteção adequados, como luvas, toucas e aventais, quando exigidos, bem como a manutenção das condições de conservação térmica, quando aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS AUTORIZADAS

- 9.1. Constituem obrigações exclusivas de cada empresa participante:





- a) Arcar integralmente com os custos de transporte, montagem, ambientação, equipe e desmontagem;
- b) Mantê-lo funcionando **no dia 11/11/2026, das 08h às 12h**;
- c) Promover a limpeza contínua e a destinação final adequada do lixo gerado em seu entorno durante e ao final do evento;
- d) Desocupar totalmente o espaço disponibilizado **até às 14h**;
- e) Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por danos causados ao Campo Belo Country Club, ao Município ou a terceiros.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O descumprimento das disposições deste Edital, quando caracterizar infração prevista na legislação municipal aplicável, poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes medidas:

- a) advertência, em caso de infração de menor potencial lesivo, considerada a natureza e as circunstâncias da conduta;
- b) multa, quando cabível, conforme os critérios de classificação e os valores estabelecidos no art. 146 da Lei Complementar Municipal nº 84/2010 (Código de Posturas), observada a gravidade da infração e a reincidência;
- c) suspensão ou cancelamento da autorização de uso, quando houver fundamento legal e mediante decisão devidamente motivada, respeitado o devido processo administrativo, ressalvadas as medidas imediatas indispensáveis à proteção da segurança e da saúde dos participantes.

10.2. A aplicação das medidas previstas neste item deverá ser precedida de procedimento administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com decisão fundamentada e observância dos princípios da legalidade e da proporcionalidade

10.3. O valor referente à multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres municipais mediante Guia de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo fixado no respectivo termo de notificação/processo administrativo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo (Lei Municipal nº 3.540/2016).

11.2 O descumprimento de qualquer cláusula sujeitará o infrator a advertência e interdição imediata do espaço.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, prevalecendo sempre a supremacia do interesse público.

11.4 O Município de Campo Belo poderá retificar, prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

Campo Belo/MG, 02 de outubro de 2026.

RONALDO PIMENTA MENDES
Secretário Municipal de Desenvolvimento





ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

À Diretora do PROCON Regional de Campo Belo – Comemoração do Aniversário de 20 (vinte) Anos do PROCON de Campo Belo/MG.

Venho, por meio deste, requerer a inscrição para participação na comemoração dos 20 anos do PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO, comprometendo-me a cumprir todas as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

1. Identificação da empresa:

Razão Social/Nome: _____ CNPJ: _____

Responsável Legal: _____ Cargo: _____

Endereço completo: _____ Telefone: _____

E-mail de contato: _____

1.1. Área de atuação:

2. Plano de Trabalho:

2.1. Descrição das atividades de divulgação comercial ou institucional a serem desenvolvidas, dos produtos ou serviços apresentados e das estratégias de interação com o público durante o evento:

2.2. Equipe participante (Relação dos representantes presentes no estande):

2.3. **Estrutura necessária:** Indicação de eventuais necessidades de infraestrutura, como ponto de energia elétrica, mesas, cadeiras e outros recursos necessários, ciente a empresa de que a informação possui caráter exclusivamente organizacional, não implicando obrigação de fornecimento pela Administração, cabendo-lhe providenciar os recursos necessários à sua participação. :

2.4. Materiais que serão levados pelo selecionado (Brindes, folhetos, amostras, alimentos para degustação, etc.):

3. Declarações e Responsabilidades da Empresa Participante:

Declaro, para os devidos fins, que:

Os equipamentos e materiais utilizados são de inteira responsabilidade da empresa selecionada;

A montagem e a desmontagem do espaço ocorrerão nos horários definidos pela organização;

Serão respeitadas as normas de segurança, urbanidade, organização do evento e de proteção ao consumidor;

É vedada a comercialização de produtos, bens, alimentos, bebidas ou serviços no estande, bem como a realização de propaganda político-partidária ou religiosa, nos termos do Edital;

Caso sejam oferecidos alimentos para degustação, serão observadas as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, ao acondicionamento, à conservação e à distribuição dos produtos;

As informações prestadas são verdadeiras, comprometendo-se a empresa a cumprir integralmente as disposições desde Edital e da legislação aplicável.

Campo Belo/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 51 de 53



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



DEMAE

PORTARIA N º 775, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o inciso I do art. 1º da Portaria nº 768, de 28 de agosto de 2026, que designa a Comissão Especial responsável pela condução, acompanhamento e avaliação da Prova de Conceito (PoC) no âmbito do Processo Licitatório nº 25/2026 – Pregão Eletrônico nº 15/2026.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e IX do artigo 4º da Lei Municipal Nº 737 de 06 de novembro de 1967,

CONSIDERANDO a Portaria nº 768, de 28 de agosto de 2026, que designou a Comissão Especial responsável pela condução, acompanhamento e avaliação da Prova de Conceito (PoC) no âmbito do Processo Licitatório nº 25/2026 – Pregão Eletrônico nº 15/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição da referida Comissão Especial,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria nº 768, de 28 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – MARLI FREIRE CARDOSO, matrícula nº 22-01.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 768, de 28 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 06 de outubro de 2026

FABRÍCIO RODRIGUES TEIXEIRA

Diretor

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE 02/2023**

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie:** 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 17/2023 firmado com **PRISCILA RAMOS NETTO VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; **Objeto do contrato:** Contratação da empresa Priscila Ramos Netto Viana Sociedade Individual de Advocacia para prestação de serviços especializados em assessoria/consultoria jurídica visando a implantação e regulamentação da Lei Federal n.º 14.133/2021- Nova Lei de Licitações no DEMA; **Objeto do aditivo:** Alteração da vigência contratual

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 52 de 53



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



para 03/10/2027 **Fundamento Legal:** art. 57 da Lei 8.666/93; **Processo:** 51/2023; **Inexigibilidade** 02/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

Torna-se público que o(a) **Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ**, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, nº 363 – Centro, em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE Córregos, Canais e Áreas do DEMAÉ, no Perímetro Urbano de Campo Belo/MG**. Abertura: **21/10/2026**, às **08:30** horas. Local: Site de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Retirada do Edital no site www.campobelo.atende.net ou www.pncp.gov.br/app/editais Informações pelo telefone (35) 99716-2411 ou pelo correio eletrônico: licitacao@demaecb.com.br. Mayra Lara Alvarenga – Pregoeira.

